



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1



LEI N.º 2.620, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Institui o PROGRAMA PONTO DE PARTIDA e estabelece incentivo à criação e manutenção, por contribuintes do ISSQN, de postos de trabalho destinados a novos empregos para moradores de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA PONTO DE PARTIDA, no município de Congonhas, destinado a estimular a elevação da escolaridade, bem como a oportunidade de experiência no mercado de trabalho para jovens de baixa renda, através de empresas cadastradas, no município, e inscritas na condição de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º O Programa Ponto de Partida consistirá:

§ 1º em convênio com empresas cadastradas e inscritas na condição de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no município.

§ 2º em treinamento direcionado aos jovens beneficiários, a ser realizado nos primeiros trinta dias, e custeado pelo município, em parceria com entidades de capacitação profissional.

§ 3º nas seguintes despesas a serem pagas mensalmente, pela empresa conveniada, ao jovem beneficiário, durante o período da prestação de serviços,:

I - concessão de auxílio pecuniário, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

II – despesas de deslocamento do jovem;

III – seguro contra acidentes pessoais;

§ 4º na prestação de serviços pelo jovem beneficiário, na empresa conveniada, por 150 (cinquenta e cinquenta dias), a partir do término do treinamento inicial, com carga horária fixa de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

§ 5º em incentivo na redução do ISSQN a recolher pelas empresas conveniadas, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem distribuídos em 05(cinco) parcelas iguais por cada posto de trabalho gerado.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 6º O pagamento do abono pecuniário será feito mediante crédito bancário, em conta salário, em nome do jovem beneficiário do Programa.

Art 3º Para fins do Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I** – ter idade de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos;
- II** – não ter nenhum registro de contrato de trabalho na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III** – não exercer atividade remunerada e não possuir rendimentos próprios;
- IV**- estar regularmente matriculado e freqüente, no ensino fundamental ou médio do município de Congonhas, no ano letivo em que admitido no programa;
- V**- pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capta” igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluídos os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este programa;
- VI**- assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistido por seu representante legal; se menor de 18 (dezoito) anos de idade, conforme ANEXO II
- VII**- declarar ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 10;
- VIII**- apresentar atestado de boa conduta;

§ 1º Na hipótese de coincidir a admissão do beneficiário com o recesso escolar de final de ano, bastará comprovante de matrícula para o ano letivo seguinte;

§ 2º Para efeitos do Programa Ponto de Partida, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo, sob o mesmo teto, e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer sua participação no Programa.

Art. 4º Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no artigo 3º e no “caput” deste, serão exigidos os seguintes documentos:

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



I- de idade: certidão de nascimento, cédula de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, título de eleitor ou certificado de reservista;

II- de residência: contas de luz ou documento similar, referentes ao mês anterior à admissão;

III- da renda bruta familiar: recibos de pagamentos ou contra cheque, registro em carteira profissional, declaração de empregador, de tomador dos serviços, e outros que comprovem os rendimentos dos membros do grupo familiar;

IV- da condição de primeiro emprego: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

V- da condição de estudante: documento ou certidão de matrícula escolar e frequência;

§ 1º O cadastro dos beneficiários do Programa e a documentação comprobatória das informações dele constante serão mantidos pelo município por 5 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos exigidos poderão ser solicitados, em qualquer fase do programa, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 5º Para participar do Programa Ponto de Partida o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta minuta, deverá:

I- permanecer estudando na rede pública municipal ou estadual e manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) mensal, enquanto participante do programa;

II- não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade

III- cumprir a carga horária fixada para o treinamento inicial e outros treinamentos se houver;

IV- cumprir a carga horária fixada para a prestação de serviços nas empresas conveniadas;

Art. 6º Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico na forma determinada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º O conteúdo do treinamento inicial, a carga horária, a quantidade de faltas e outras regras pertinentes, a serem cumpridas pelo beneficiário, serão fixadas em portaria expedida pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário, o município e empresas conveniadas;

Anderson Costa Calido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 3º O beneficiário receberá uniforme completo a serem fornecidos pelo município;

§ 4º O beneficiário receberá um crachá de identificação fornecido pelo município;

Art. 7º Perderá o direito aos benefícios instituídos pelo § 3º do art. 2º desta Lei, o beneficiário que:

I- obtiver ocupação remunerada;

II- frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, sem justificativa aceita pela Coordenadoria do Programa;

III- descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV- cuja renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso VI do artigo 3º desta minuta.

Art. 8º O Programa será implantado através de cadastramento dos jovens no Sistema Nacional de Emprego (SINE) – Congonhas, mediante apresentação de documentação exigida, e em seguida direcionados para o treinamento inicial;

§ 1º Os jovens serão selecionados de acordo com o perfil da empresa conveniada, observando-se a ordem cronológica de cadastro. Os encaminhamentos obedecerão ao limite de 5 (cinco) candidatos jovens por vaga ofertada;

§ 2º A condição para que o jovem seja encaminhado para a empresa conveniada é sua conclusão do curso de treinamento inicial;

§ 3º As empresas conveniadas só poderão exigir do beneficiário, para fins de seleção os requisitos de idade; grau de instrução, de acordo com o cargo pretendido; atestado de boa conduta; e aptidão física e mental, sendo-lhes vedado utilizar qualquer outro critério que implique discriminação;

§ 4º A criação de um novo posto de trabalho deverá apresentar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa conveniada.

§ 5º Não serão considerados novos postos de trabalho os resultantes de remanejamento de jovens entre estabelecimentos da mesma empresa e entre empresas coligadas;

Art. 9º Cumpre ao SINE - Congonhas enviar a Coordenação do Programa e à Secretaria Municipal de Finanças a relação mensal das empresas aptas ao gozo do benefício de que trata esta minuta.

Art. 10. Será excluído do Programa, definitivamente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Andersson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento de atividades de treinamento relativas ao Programa de que trata esta minuta, conforme ANEXO I.

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será a responsável pela Coordenação do Programa Ponto de Partida, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, inclusive estabelecer critérios para a adesão de empresas conveniadas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade de a direção das unidades certificar, a matrícula, a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Congonhas poderá firmar termo de cooperação com as Escolas Estaduais do município, objetivando a implantação de mecanismos semelhantes aos estabelecidos no artigo anterior, para o acompanhamento mensal dos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 15. O Programa contará com uma Comissão de Apoio, constituída pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos governamentais e não-governamentais:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – Diretoria de Trabalho e Renda;
- II – Secretaria Municipal de Educação / Diretoria de Educação para o Trabalho;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV - Sistema Nacional de Emprego – SINE – Congonhas;
- V – Associação Comercial, e Industrial e Agropecuária de Congonhas;
- VI – Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas;
- VII – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON
- VII – Comissão Municipal de Emprego – CME.

§ 1º A Comissão de Apoio será presidida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando o aperfeiçoamento do Programa Ponto de Partida;

§ 2º Os membros da Comissão e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 3º A comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 4º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 5º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17. No ato da formalização do convênio, será fornecido um Selo de Certificação, que identificará a empresa conveniada como parceira do Programa, cujo uso se limitará à duração do convênio, ou na hipótese de ocorrer o descumprimento dos requisitos do art 20º e seu parágrafo.

Art. 18. A inscrição do empregador como participante do Programa, far-se-á mediante convênio, firmado com o município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – comprovante de inscrição municipal;

III – certidão negativa de tributos municipais;

IV – cópia do ato de constituição, contrato social ou registro de firma individual;

V – certidão negativa de FGTS e do INSS;

VI – relação de empregados, através de cópias das guias de recolhimento do FGTS relativo aos últimos 3 (três) meses, para comprovação do número de empregados em atividade;

VII – cópia de carteira de identidade e CPF do responsável pela empresa.

Art. 19. O incentivo fiscal previsto nesta Lei não vigorará para efeito de abatimento sobre imposto inscrito em dívida ativa do município, ou quando decorrente de auto de infração.

Art. 20. As empresas conveniadas que descumprirem e recolherem o imposto, indevidamente, a título de incentivo desta Lei, ficará obrigada ao respectivo recolhimento com acréscimos legais e multa, de conformidade com o Código Tributário Municipal, além da exclusão do Programa.


Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

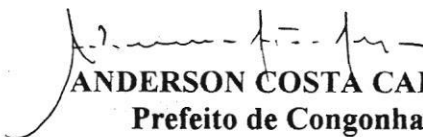
7

§ 1º Fica a empresa conveniada obrigada a repassar o abono pecuniário ao jovem até completar o período de prestação de serviços, conforme “caput” do art. 2º, § 3º.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2006.




ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas